



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PARECER Nº 416/2023 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Projeto de Lei Ordinária nº EM 073/2023

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal que “autoriza o Poder Executivo a abrir na Secretaria Municipal de Educação, crédito adicional no montante de R\$ 6.530.000,00 (seis milhões, quinhentos e trinta mil reais)”.

Em resumo, o projeto propõe a abertura de crédito adicional suplementar mediante utilização de recursos decorrentes de anulação de despesa de dotação anterior, sem que isso implique, portanto, na geração de nova despesa em função da anulação de recursos de dotações existentes.

Em sua justificativa o proponente sustenta que “o referido crédito adicional suplementar se faz necessário para ajustar as dotações orçamentárias com saldos insuficientes para cumprir os objetos de gastos até o final do exercício vigente, conforme art. 43 da Lei Federal nº 4320/64. Os referidos gastos serão utilizados para necessidade de atendimento das demandas visando o equilíbrio orçamentário, sempre obedecendo às necessidades e as normativas legais vigentes. Cumpre ressaltar, de maneira detalhada, por projeto/atividade, que o presente Projeto de Lei tem como objetivo a delimitação dos seguintes gastos: 02.06.01.12.122.0006.2350 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: os recursos serão para despesas com a prestação de serviços EMOP destinadas atender o Ensino Fundamental, Infantil e Especial; 02.06.01.12.365.0006.2360 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL: despesas com prestação de serviços adotando medidas preventivas para segurança dos alunos nas escolas, como vigilância armada.”

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alíneas “a” e “e”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Solicitada a apreciação da regularidade do projeto em questão à Diretoria Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal, sobreveio parecer atestando suficiência da documentação que instrui o projeto e a adequação da medida de utilização dos recursos oriundos de anulação de dotações previstas no orçamento.

Considerando a adequação legal e constitucional do projeto, bem como a existência de apontamento da necessidade da medida constante da proposta para o bom andamento das atividades administrativas, pode-se concluir que a aprovação do projeto mostra-se como a melhor decisão, eis que a Administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister. As razões encetadas no projeto de lei apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 073/2023.

Divinópolis, 16 de outubro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Ademir Silva

Vereador Presidente e Relator
da Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Flávio Marra

Vereador Secretário da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Rodyson Kristinamurti

Vereador Membro da Comissão
de Fiscalização Financeira e
Orçamentária da Câmara
Municipal de Divinópolis

PLEM 073/2023